



PROCESSO Nº	:	19.233-3/2015
RECORRENTE	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	:	JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT
INTERESSADA	:	EVANILDES SOARES DO PRADO
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Procurador Dr. João Gabriel Perotto Pagot, em face do Acórdão nº 406/2018 – TP (Plenário Virtual), de 28/9/2018, que **denegou o registro do Ato nº 238/2015**, o qual dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária à Sra. Evanildes Soares do Prado, bem como realizou determinações ao Legislativo Estadual.

2. O Procurador da Assembleia Legislativa sustenta que o referido órgão observou à norma vigente da época no que tange ao enquadramento da servidora e pugna pelo registro do ato em comento, em atenção ao princípio da segurança jurídica e tendo em vista o grande lapso temporal da ocorrência dos fatos.

3. Não foram anexados documentos à peça recursal.

4. **É o necessário a relatar, passo a decidir.**

5. Nesta fase processual, segundo competência fixada no art. 277, do RI-TCE/MT¹, cumpro-me efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso interposto.

6. Assim, de acordo com o dispositivo retrocitado e conforme inteligência do art. 273, do RI-TCE/MT², verifico que:

¹ **Art. 277.** A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.

² **Art. 273.** A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

I. Interposição por escrito;

II. Apresentação dentro do prazo;

III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original;

IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.



a) A recorrentes é parte legítima, uma vez que foi atingida diretamente pelos efeitos do Acórdão atacado, considerando que foi negado o registro do ato e foram expedidas diversas determinações;

b) **O interesse de agir e a causa de pedir estão demonstrados** na inicial, na medida em que o Recurso Ordinário está previsto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT), bem como no RI-TCE/MT;

c) Observo que o presente recurso foi proposto em **29/10/2018**, sendo o prazo final para interposição **30/10/2018**. Portanto, **trata-se recurso tempestivo**.

7. Quanto ao pedido de efeito suspensivo feito pelo recorrente, verifica-se que este não é possível de ser concedido, tendo em vista que o presente Processo versa sobre benefícios previdenciários e o art. 272, inciso I, do RI-TCE/MT, veda a referida concessão. Desse modo, **indefiro** o pedido de efeito suspensivo.

8. Ante o exposto, **conheço** o presente Recurso Ordinário, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 270 e 273, **apenas** com o efeito **devolutivo**, nos termos do art. 272, inciso I, todos do RI-TCE/MT.

Publique-se.

Em seguida, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Controle Externo de Previdência para instrução**.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2019.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)